



Ofício nº 1.674/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de novembro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1587/16-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 19.870/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador José Henrique Conti, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Foi apresentado EAS (Estudo Ambiental Simplificado) contendo a caracterização do empreendimento e dos meios físicos e biológicos? Se sim, enviar cópia.

Foi apresentado EVI (Estudo Viabilidade de Implantação)? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Segundo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, as respostas destes questionamentos restam prejudicadas, tendo em vista que a referida Secretaria não possui o projeto executivo.

Houve expedição das licenças ambientais? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Sim, informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que foram expedidas autorizações para corte de árvores (Autorização 345/16 e TCCA 408/16) e para intervenção no córrego Ponte Alta (Autorização 350/16 e TCCA 413/16), cujas cópias encaminho na forma do anexo.

A Municipalidade possui conhecimento de possível soterramento de nascente em trecho da obra? Caso positivo, quais providências foram tomadas?

Resposta: Informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que na área registrada pela imagem anexada a este Requerimento não consta nascente e sim um córrego.

Enviar a esta Casa de Leis cópia de todas as licenças ambientais acerca da obra de prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correia.

Resposta: Os documentos solicitados estão sendo encaminhados em anexo, conforme mencionado no segundo quesito.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prof. Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 04 folhas.

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

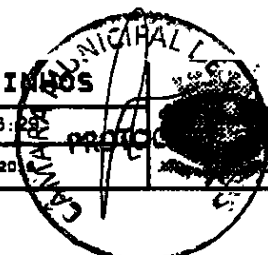
Data/Hora Protocolo: 29/11/2016 16:28

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1587/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações acerca de possível soterramento de nascente nas obras da Av. Joaquim Alves Correia.

Nº PROTOCOLO
02328/2016





PREFEITURA DE VALINHOS

Rubrica

CI 1753/16

DTL

AUTORIZAÇÃO

Nº 345/2016 Equipe Técnica DMA/SPMA-Valinhos Nº do Processo P.A. 12732/2016 PMV

Nome do Interessado Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Departamento de Praças e Jardins CPF ou CNPJ 45.787.678/0001-02

Denominação da Propriedade Area Pública Área Total da Propriedade

Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Av. Joaquim Alves Correa, trecho compreendido entre o Residencial Imperial e a Rua Antônio Geraldo Capovilla. CEP 13278-000 Município Valinhos

Cartório de Registro de Imóveis Area pública Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s)

Finalidade do Pedido Supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos nativos - Aroeira Pimenteira (02), Cedro (01), Jacarandá Paulista (01), Copaíba (01), Grandiúva (01), Guaçatonga (03), e Jatoba (02)

Área Protegida por Legislação Específica () Sim (X) Não () Parcialmente Nome da Área Protegida

Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP			
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área (em ha)
Fora de APP			
Em APP			
Várzea			
Total			

Autorização para Corte de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de Árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Fora de APP	11		
Em APP			12,40
Várzea			
Total			12,40

Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos /ha	Área (em ha)
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
Total					

- Observações:
- A presente autorização está sendo concedida em conformidade com os termos da Decisão de Diretoria nº 287/13 da CETESB e Resolução SMA nº 84/13.
 - Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 408/16 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Data da Expedição 04/07/2016 Data da Validade 04/07/2017 Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
 Tecnº Pedro Wilson Marcon DIRETOR DO DMA

OBSERVAÇÕES:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
3. Constitui Área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de 10 metros de largura;
 - 50 metros, para o curso d'água com 10 a 50 metros de largura;
 - 100 metros, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura;
 - 200 metros, para o curso d'água com 200 a 600 metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de 600 metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 ha de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a 100% ou 45° na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a 1800 metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
4. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
5. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

- TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental
TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote
TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento
PTF – Parecer Técnico Florestal
AUT. DE ESCOAMENTO – Autorização de escoamento de Produto Florestal



PREFEITURA DE VALINHOS

Rubrica

CI 1753/16

DTA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
408/16	12732/2016 - PMV

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (comprómissário)		4. CPF ou CNPJ
Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DPJ		182.107.798-93
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ
Engº Agrº Laércio R. Falsarella		074.251.778-03
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade
Área pública		
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município
Av. Joaquim Alves Correa, trecho trecho compreendido entre o Residencial Imperial e a Rua Antônio Geraldo Capovilla	13.278-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total a ser recuperada	
Supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos nativos	1.650,00 m²	
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas		
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 1650 m² com o plantio de 275 (duzentos e setenta e cinco) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV - 12732/2016. O plantio será realizado no canteiro central da Av. Joaquim Alves Correa, em área verde e pública.		
Obs:		
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.		
2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental		
3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA		
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. Nº CREA/CRBio	19. Nº ART
Eng. Agrº Laércio R. Falsarella	5061189041	92221220160686148
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:		
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;		
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;		
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.		
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial		
R\$ 15.125,00		100,08 UFMV

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Decisão de Diretoria CETESB 287/13 (art. 7) e Resolução SMA 84/13
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA

Guilherme A. Machado

24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Marise S. S. S. S. S.

25. Assinatura da 1ª Testemunha

[Assinatura]

26. Assinatura da 2ª Testemunha

[Assinatura]

Local e Data Expedição

Valinhos, 04 de Julho de 2016.

Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

[Assinatura]
Tecnº Pedro Wilson Marcon
DIRETOR DO DMA



PREFEITURA DE VALINHOS

Rubrica

CI 1753/16
DTV

AUTORIZAÇÃO

Nº	Equipe Técnica	Nº do Processo			
350/2016	DMA/SPMA-Valinhos	P.A. 17055/2016 PMV			
Nome do Interessado		CPF ou CNPJ			
Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Departamento de Praças e Jardins		45.787.678/0001-02			
Denominação da Propriedade		Área Total da Propriedade			
Área Pública					
Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	CEP	Município			
Av. Joaquim Alves Correa, ao lado do nº 1910 (córrego da Ponte Alta)	13278-000	Valinhos			
Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s)				
Área pública					
Finalidade do Pedido					
Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de 120,00 m ² para implantação de tubulação de águas pluviais.					
Área Protegida por Legislação Específica		Nome da Área Protegida			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente					
Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área (em ha)		
Fora de APP					
Em APP	pioneira		120 m ²		
Várzea					
Total					
Autorização para Corte de Árvore Isolada					
Discriminação	Nº de Árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (em m ³)		
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Total					
Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Especie Manejada	Nº Individuos /ha	Área (em ha)
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
Total					
Observações:					
1. A presente autorização está sendo concedida em conformidade com os termos da Resolução Conama 369/2006. 2. Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 413/16 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos.					
Data da Expedição	Data da Validade	Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente			
14/09/2016	14/09/2017	 Technº Pedro Wilson Marcon DIRETOR DO DMA			

OBSERVAÇÕES:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
3. Constitui Área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de 10 metros de largura;
 - 50 metros, para o curso d'água com 10 a 50 metros de largura;
 - 100 metros, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura;
 - 200 metros, para o curso d'água com 200 a 600 metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de 600 metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 ha de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a 100% ou 45° na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a 1800 metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
4. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
5. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental
TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote
TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento
PTF – Parecer Técnico Florestal
AUT. DE ESCOAMENTO – Autorização de escoamento de Produto Florestal



PREFEITURA DE VALINHOS

Rubrica

CI 1753/16
DTL

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1.º Nº do TCCA	2.º Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
413/16	17055/2016 - PMV

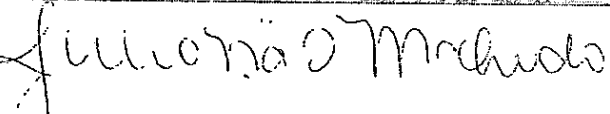

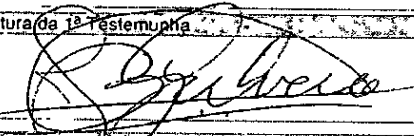
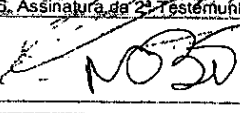

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4.º CPF ou CNPJ	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DPJ		182.107.798-93	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6.º CPF ou CNPJ	
Engº Amb. Fabrizio Orcioli		074.251.778-03	
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade	
Área pública			
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)		10. CER	11. Município
Av. Joaquim Alves Correa, ao lado do nº 1910, Córrego da Ponte Alta.		13.278-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta			
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento		14. Área total a ser recuperada	
Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) que se localiza na Av. Joaquim Alvez Correa, ao lado do nº 1910.		240,00 m²	
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas			
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 240,00 m² com o plantio de 40 (quarenta) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV - 17055/2016. O plantio será realizado no canteiro central da Av. Comendador Guilherme Mamprim, em área verde e pública.			
Obs.			
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.			
2- os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental			
3- o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA			
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo			
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)		24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento		Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio		18. Nº. CREA/CRBio	19. Nº. ART
Engº Amb. Fabrizio Orcioli		5069379776	92221220160948192
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:			
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;			
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;			
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;			
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.			
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança-Título Extrajudicial			
R\$ 2.200,00		14,56 UFMV	

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Decisão de Diretoria CETESB 287/13 (art. 7) e Resolução SMA 84/13
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA	24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
	 Wilson V. Ventura Secretário da S.O.S.P.
25. Assinatura da 1ª Testemunha	26. Assinatura da 2ª Testemunha
	
Local e Data Expedição	Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Valinhos, 14 de Setembro de 2016	 Tecnº Pedro Wilson Marcon DIRETOR DO DMA